

Processo: 01.01.011109.000185/2024-07

Relatório Anual de Auditoria

Nº 079/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA

U.G: 21704

Manaus-AM

24 de janeiro de 2024

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**

UNIDADE GESTORA - Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA
(CNPJ: 02.576.422/0001-35)

NATUREZA JURÍDICA - Fundo Público da Administração Direta Estadual

GESTOR DA UNIDADE-Jussara Pedrosa Celestino da Costa – CPF: 878.573.672-49

CARGO - Secretária de Estado.

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023.

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2023 a 01/12/2023

ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Erivalder Araújo Barreiros [198.320-2 D], Marcos Paulo Matos de Souza [243.921-2 C], Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer [211.700-2 E], [Coordenador], Erica Furtado Rodrigues [Estagiária] Marcicley Castro Figueiredo [estagiária] e Renan Wener Alcântara Xavier [estagiário]

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 28/09/2023 a 05/12/2023

ORDEM DE SERVIÇO: N°04/2023 – SGCI/CGE.

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 079/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO.

1. Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria N° 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM N° 04/2002 [Regimento Interno].
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.

3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei Nº 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA.

6. A Lei Nº 2.386/1995 criou a instituição do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e dispõe sobre o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, definindo finalidades, competências, estrutura organizacional e quadro de cargos efetivos e comissionados.
7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 24,932,825.44 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte cinco reais e quarenta e quatro centavos), dos quais foram liquidados 23.536.651,44 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), que corresponde aproximadamente a 94,40% (noventa e quatro, virgula quarenta por cento) do orçamento até o dia 31/12/2023. Os recursos são provenientes de 6 (seis) fontes de recursos distintos (exercício de 2023).
8. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 03 ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2023, no valor de R\$37.031,09 (trinta e sete mil, trinta e um reais e nove centavos).
9. Apenas 02 (dois) contratos continuam vigentes e se soma a 01 (um) contrato advindo de exercício anterior, conforme dados coletados no Portal da Transparência,

totalizando o valor bruto contratado de R\$ 473.680,00 [quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta reais].

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

10. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM Nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM Nº 01/2021.

11. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

12. Todavia, até a finalização desse Relatório de Auditoria a Unidade não enviou informações acerca das medidas adotadas.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA.

13. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

14. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual.
- Gestão de Compras e Contratações.
- Regularidade fiscal.
- Monitoramento da movimentação do E-contas.
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios.
- Unidade de Controle Interno.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.

15. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria Nº 028/2023-GCG/CGE.

16. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

17. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas [SGC, SISCONV e Portal da Transparência] bem como: análises documentais, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

18. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 01¹ e 03²** - SGCI/CGE, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização³**.

19. No exercício de 2024, **este ponto será incluído nos planos de auditoria**, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização contratual.

20. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 30/2023-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências via ofício Nº 895/2024 GABSEC/SEJUSC Fls 01; 03 e 04 do processo 01.01.021101.002509/2024-67.

21. No que se refere à gestão contratual, foi selecionado 01 [um] ajuste, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG.

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Atual
CT-11/2023	R P DE SALES EIRELI.	Fornecimento de cesta básica.	25/07/2023 25/07/2024	R\$ 28.080,00
Total				R\$ 28.080,00

Fonte - SGC 01/12/2023

¹ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n.-001-2023.pdf>

² https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf

³ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual-Referencia-de-Fiscalizacao.pdf>

22. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular Nº 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA.

23. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.

24. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA.

25. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 1 - Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Situação Encontrada:

26. No exercício do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado é competente para julgar as contas dos gestores públicos e recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública [art. 24 da Lei 2.423/1993 – LOTCE].

27. A Instrução Normativa Nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de

determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

28. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, o FECA não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, deixando de demonstrar, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou sanadas. Também não enviou, no prazo determinado pela CGE-AM, o nome do servidor responsável pelo acompanhamento das ações.

29. Ressalte-se que, no dia 23/05/2023, foi realizada reunião da equipe de auditoria com o responsável pela UCI, ocasião em que foi entregue minuta da matriz de acompanhamento com orientações das informações que deveriam ser encaminhadas à CGE até o dia 30 de setembro, prazo determinado na IN supracitada.

30. A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Critério: art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa Nº 02/2020-CGE/AM.

Causa: não identificada.

Manifestação do gestor:

31. em relação ao achado de auditoria o FECA se manifestou por meio de documentos (ofício Nº 895/2024 GABSEC/SEJUSC Fls 01; 03 e 04 do processo 01.01.021101.002509/2024-67) que comprovam a solução da demanda apontada no relatório de auditoria.

Análise da equipe:

32. após averiguação documental essa equipe considera o achado de auditoria atendido.

Recomendações:

33. Recomenda-se à Unidade que adote providências para cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e

Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa Nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa Nº 01/2021-CGE/AM.

Responsáveis e condutas: Jussara Pedrosa Celestino da Costa – CPF: 878.573.672-49/Secretária de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 2 - Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das recomendações da Controladoria Geral do Estado.

Situação Encontrada:

34. A Unidade de Controle Interno e seus procedimentos são essenciais para o seu bom funcionamento, e para uma execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações. Para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente.

35. A Unidade de Controle Interno deve manter-se sempre comprometida com o melhoramento de toda a organização da qual faz parte, devendo seus dirigentes e os servidores/empregados mostrar e manter, em todo momento, uma atitude positiva e de apoio frente aos controles internos.

Critério: Princípio Constitucional da Eficiência; art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio Nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: Dentre as causas para essa situação, pode-se mencionar o reduzido número de servidores em serviço nas unidades de controle interno já implantadas.

Manifestação do gestor:

36. por meio do ofício Nº 895/2024 GABSEC/ SEJUSC (Fls 01; 03 e 04 do processo 01.01.021101.002509/2024-67) foi encaminhado a essa controladoria o plano de providência justificando a demanda apontada no relatório de auditoria e neles a unidade afirma que foi sanado o apontamento.

Análise da equipe:

37. com base na verificação documental essa equipe considera o achado de auditoria **atendido**.

Recomendações.

Recomenda-se:

38. à Unidade, em cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, art. 74, CF/88, art. 45 da Constituição Estadual e Parecer Prévio Nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno [Processo TCE/AM 11.522/2018], que continue adotar providências a fim de: Elaborar e/ou atualizar os manuais, instruções e normas das unidades de controle interno, identificando as necessidades de divisão, instrução e informação das atividades desenvolvidas, alcançando o máximo de eficiência dos procedimentos de controle interno.

39. Acompanhar o funcionamento da UCI, sem interferir em sua independência funcional, a fim monitorar os controles internos estabelecidos, tais como: relatórios periódicos de acompanhamento, documentos formalizados que reportem as falhas identificadas aos gestores em função-chave no setor ou outros que atendem a esta finalidade.

Responsáveis e condutas: Jussara Pedrosa Celestino da Costa – CPF: 878.573.672-49/Secretária de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

VIII. CONCLUSÃO.

40. Concluída a fiscalização, identificaram-se 02 (duas) falhas, relativas a: falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das recomendações da Controladoria Geral do Estado, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

41. No que se refere ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, substanciando os benefícios qualitativos do controle. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

IX. ENCAMINHAMENTO.

42. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE a Unidade** o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório.

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
Erivalder Araújo Barreiros
Assessor

[Assinado Digitalmente]
Michel Krsthian Lavor Cruz Tamer
Assessor - Coordenador da Equipe

[Assinado Digitalmente]
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

[Assinado Digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

PARECER ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS Nº 79/2024

Unidade Auditada/UG: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA - 21704

Exercício: 2023

Responsável: Jussara Pedrosa Celestino da Costa - Secretária de Estado

1. Durante o exercício de 2023, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório Anual de Auditoria Nº 079/2023**, objetivando emitir opinião acerca da regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de Nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria Nº 028/2023-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM 04/2023**, e com base na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP, além das demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas à verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referente aos seguintes temas: monitoramento do cumprimento das determinações do TCE; gestão contratual; gestão patrimonial; gestão de compras e contratações; adiantamentos; monitoramento da movimentação do e-contas; ordem cronológica dos pagamentos; monitoramento das demonstrações contábeis; portal da transparência e funcionamento da unidade de controle interno.
4. As falhas correspondem a: falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e falha na atuação da Unidade para o cumprimento das recomendações da Controladoria Geral do Estado, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.

5. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular Nº 030/2023-GCG/CGE. Dado o prazo contido no art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa Nº 001, de 17/03/2020, foram apresentados plano de providências e justificativas, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.

6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, o **Fundo Estadual Da Criança E Do Adolescente - FECA** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.

7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, apesar das falhas apontadas, as quais **NÃO** comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2023, conclui-se pela **REGULARIDADE** das contas.

8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 20 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Processo nº 01.01.011109.000185/2024-07

Em: 20/03/2024

ENCAMINHEM-SE os autos ao Gabinete do Controlador-Geral, sugerindo:

- a. Aprovação do Relatório Final e do Parecer;
- b. Emissão do Certificado;
- c. Envio à Unidade da documentação constante dos autos.

LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

CERTIFICADO ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS Nº 79/2024

Unidade Auditada/UG: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA - 21704

Exercício: 2023

Responsável: Jussara Pedrosa Celestino da Costa - Secretária de Estado.

Nos termos da Lei Orgânica Nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução Nº 05/90 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade do **Fundo Estadual Da Criança E Do Adolescente – FECA**, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise da documentação da Unidade Gestora e do trabalho realizado pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral do Estado, de acordo com o Decreto Nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, por terem sido evidenciadas ocorrências que **NÃO** comprometeram a probidade da gestão dos recursos alocados à Unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2023, conforme Relatório de Auditoria Nº 079/2023 e Parecer Nº 79/2024.

Manaus, 20 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Ofício Circular N. 007/2024-GCG/CGE

Manaus, 1º de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral;
Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a);
Senhor (a) Diretor (a) – Presidente;
Senhores (as) Dirigentes

Assunto: Encaminhamento Parecer e Certificado de Auditoria, exercício 2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao capítulo V, XV a XVIII, do Decreto nº 40.824/2019 – Regimento Interno desta Controladoria-Geral do Estado, das diretrizes e procedimentos da Instrução Normativa CGE nº 001, de 17 de março de 2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer e Certificado de Auditoria para conhecimento e ações necessárias, em atendimento à Resolução nº 05/90 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AM.

Atenciosamente,

[documento assinado digitalmente]
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.011109.000185/2024-07

Em: 22/03/2024
PARA PROVIDÊNCIAS
ADELIA TEIXEIRA DA SILVA
PROTOCOLO - SEJUSC

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Rua Bento Maciel, 2, Conj.
Celetramazon - Adrianópolis,
Manaus - AM, 69057-300

Secretaria de Estado de
Justiça, Direitos Humanos
e Cidadania - SEJUSC



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.011109.000185/2024-07

Em: 26/03/2024

À SECEX ,

Encaminho os autos para conhecimento e manifestação quanto a demanda apresentada .

THIARA BATISTA DA COSTA LIMA
ASSESSORA DE GABINETE - SEJUSC

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Rua Bento Maciel, 2, Conj.
Celetramazon - Adrianópolis,
Manaus - AM, 69057-300

Secretaria de Estado de
Justiça, Direitos Humanos
e Cidadania - SEJUSC



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.011109.000185/2024-07

Em: 26/03/2024

À Assessoria de Controle Interno – ASCIN

Para conhecimento e providências cabíveis.

LUIZA DE ALMEIDA AFONSO - SEC. SECEX

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Rua Bento Maciel, 2, Conj.
Celetramazon - Adrianópolis,
Manaus - AM, 69057-300

**Secretaria de Estado de
Justiça, Direitos Humanos
e Cidadania - SEJUSC**